



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série .....	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série .....	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série .....	Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL-E.P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Tivendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Despacho n.º 31/09:

Cria a Comissão Nacional Preparatória para a participação de Angola na Cimeira Mundial de Chefes de Estado e de Governo sobre a Segurança Alimentar.

#### Despacho n.º 32/09:

Cria a Comissão Interministerial para o Estudo e Tratamento do Fenómeno Religioso, coordenada pela Ministra da Cultura.

#### Despacho n.º 33/09:

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial para analisar as questões relacionadas com a concessão do princípio de Tratamento da Nação mais favorecida e Classificação de Angola no Grupo de Países menos avançados, coordenado por Manuel Nunes Júnior, Ministro da Economia.

#### Despacho n.º 34/09:

Determina que a Comissão Interministerial para os acordos sobre Águas Internacionais, coordenada pelo ex-Ministro da Energia e Águas, passa doravante a ser coordenada pelo Secretário de Estado das Águas.

#### Despacho n.º 35/09:

Prorroga o mandato da Comissão Multissetorial, denominada «Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os projectos da Província de Luanda — GATEC».

5.º — O coordenador da Comissão deve informar mensalmente ao Ministro das Obras Públicas, sobre o andamento dos trabalhos e elaborar relatórios trimestrais para serem presentes ao Chefe do Governo.

6.º — O «Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os Projectos da Província de Luanda — GATEC» é extinto no termo da implementação dos projectos definidos com base no presente despacho.

7.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 56/09  
de 5 de Outubro

O estatuto orgânico do Instituto para o Sector Empresarial Público — ISEP, prevê a existência de um Conselho de Administração integrado por, pelo menos, três membros;

Havendo necessidade de se nomear o referido Conselho de Administração;

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, de 13 de Agosto, que aprova o estatuto orgânico do Instituto para o Sector Empresarial Público e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, cuja composição é a seguinte:

João Boa Francisco Quipipa — presidente;  
Sebastião de Sousa e Santos Júnior — administrador;  
Loydiana Vieira Dias dos Santos Cardoso — administradora.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2009.

O Primeiro Ministro, António Paulo Kassoma.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

Resolução n.º 88/09  
de 5 de Outubro

As relações de amizade e de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique assentam numa base de solidariedade e respeito mútuo aos princípios consagrados na Carta da Organização de Unidade Africana e na actualidade e apego aos princípios do Acto Constitutivo da União Africana;

Considerando os laços históricos- fraternais de amizade e de cooperação existentes entre os dois povos e Governos;

Desejosos em promover e incrementar as relações de cooperação no domínio da indústria petrolífera;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, no domínio do Petróleo e Gás.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, António Paulo Kassoma.

---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE NO DOMÍNIO DO PETRÓLEO E GÁS

O Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, adiante designados por «Partes» e individualmente como «Parte»;